

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 101/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

084/2017

EMENTA

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



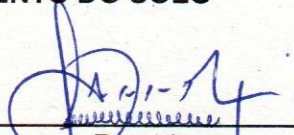
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 08 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 08 / 17

APROVADO 08 / 08 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 08 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 86 / 2017

Data: 09 / 08 / 17

AUTÓGRAFO Nº 86/2017
PROJETO DE LEI Nº 84/2017

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado: imóvel urbano, sem benfeitorias, com área de 656,10 m² (seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº 36.614 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI. desta Comarca (Anexo I), localizado na Rua das "Cerejeiras", lado ímpar, Loteamento "Alto da Boa Vista".


Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de agosto de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 088/2017

Santa Fé do Sul, 04 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelencia, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação de imóvel que especifica, para o fim de permitir ao Município de Santa Fé do Sul angariar fundos necessários a mitigar a crise fiscal e a perda de arrecadação decorrente do atual cenário macroeconômico vigente.

A medida decorre de análise realizada de que o imóvel municipal, sem benfeitorias, não se presta à sua finalidade, em razão de sua localização e dimensão. Sua conservação, acompanhada da necessidade de protegê-lo, submete o erário público a custos administrativos e fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, que acaba resultando na má conservação do ambiente e das condições de segurança daquela região da Cidade, vide croqui de localização e situação.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região onde encontra-se o imóvel, atribuindo a ela o uso mais adequado à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes da população como um todo.

Impende salientar, por relevante, que a alienação que ora se apresenta não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, pois como já dito, o mesmo não se presta à sua finalidade.

De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de interesse da Cidade.




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Expostas, assim, as razões desta iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria para o presente momento, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

084/2017

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado: imóvel urbano, sem benfeitorias, com área de 656,10 m² (seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº 36.614 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI. desta Comarca (Anexo I), localizado na Rua das “Cerejeiras”, lado ímpar, Loteamento “Alto da Boa Vista”.

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 / 08 / 17

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

04 AGO. 2017
PROT. Nº 406

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

FOLHA
01/01

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ENDEREÇO ÁREA DOMINIAL DA QUADRA 02 - LOT. ALTO DA BOA VISTA
RUA DAS CEREJEIRAS (RUA PROJETADA - "A")

ÁREA 656,10m² - CADASTRO - N°11106-00 - MATRICULA-36614





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo



Cartório do Registro de Imóveis

Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira
OFICIAL DESIGNADO

Santa Fé do Sul, 2ª Feira, 26 de Junho de 2017. (CNS: 11.971-9)

(LIVRO 02) MATRÍCULA Nº: 36.614.

(Fls. 36.614)

Histórico

Vide,

DENOMINAÇÃO: "PARTE DA ÁREA DO SISTEMA DE LAZER - QUADRA 02".

LOCALIZAÇÃO: Rua das Cerejeiras – lado ímpar – LOTEAMENTO ALTO DA BELA VISTA.

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO): Santa Fé do Sul - SP.

CARACTERÍSTICOS: Imóvel urbano medindo 25,55 m (vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a Rua das Cerejeiras; pelo lado direito, mede 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) confronta com o lote 06, da quadra 02; pelo lado esquerdo, mede 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) e confronta com os lotes nºs 04 e 05 da quadra 02; e, pelo fundo mede 25,55 m (vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), confronta com a Rua Braulino Avelino da Silveira, perfazendo uma área de 656,10 m² (seiscentos e cinquenta e seis vírgula dez metros quadrados).

PROPRIETÁRIO: DOMÍNIO PÚBLICO.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 31.101, de 16 de março de 2015, deste Oficial de Registro de Imóveis. Eu, Paulo Roberto Rizzo (PAULO ROBERTO RIZZO), Escrevente, digitei; e, Eu, João Alberto de Oliveira Góis (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. (Prenotação nº: 113.108, de: 10/05/2017).

"AV.01/36.614" – Em 26 de junho de 2017. (**DESAFETAÇÃO**). Averbá-se a requerimento do Prefeito Municipal desta cidade Santa Fé do Sul, datado de 02 de Maio de 2017 – Ademir Maschio, que juntou cópia da Lei Municipal nº 3.560, de 26 de abril de 2017, publica na imprensa local, "O Jornal", em edição do dia 29 de abril de 2017, página C2, para comprovar que o imóvel da presente Matrícula passou do domínio público deste Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, para ingressar no seu domínio privado. Eu, Paulo Roberto Rizzo (PAULO ROBERTO RIZZO), Escrevente, digitei; e, Eu, João Alberto de Oliveira Góis (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. (Prenotação nº: 113.108, de: 10/05/2017).

... continua no verso ...

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

11971-9-AA 079321

11971-9-079001-081000-0617



FSC
MISTO
Papéis
FSC - C108334

... continuação do anverso ...

"AV.02/36.614" – Em 26 de julho de 2017. **(CORREÇÃO)**. Procedeu-se à esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso "I", letra "a", da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), para que fique constando corretamente que o imóvel objeto da presente Matrícula, é localizado na Rua das Cerejeiras, lado ímpar, no **LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA** e não como constou, devido a equívoco cometido na transposição desse elemento. Eu, Paulo Roberto Rizzo (PAULO ROBERTO RIZZO), Escrevente, digitei; e, Eu, João Alberto de Oliveira Góis (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. (Prenotação nº: 113.904, de 26/07/2017).

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 36614, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 26/07/2017. N.º Pedido / N.º Prenotação: 113904	Emolumentos 0,00
	Estado 0,00
	IPESP 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 0,00
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Evanilda R. dos Santos Bueno Escrevente
Santa Fé do Sul, 27 de julho de 2017	

Processo nº. 101/2017

PROJETO DE LEI Nº84/2017.

Ementa: "Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 101/2017

PROJETO DE LEI Nº84/2017.

Ementa: "Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.


a) vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 84/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de agosto de 2017


Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão


Vereador AMICETO FACIONE
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com